



LEI MUNICIPAL Nº 508/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, órgão colegiado, de natureza consultiva e de caráter permanente, integrante da estrutura administrativa do Município de Montanhas/RN.

§ 1º. O CMDE tem por função assessorar o poder executivo municipal em assuntos referentes à política de desenvolvimento econômico e administrativo, inclusive julgar processos em grau de recurso sobre assuntos administrativos, inclusive fiscais.

§ 2º. Caberá ao CMDE elaborar e promover leis, normas, regulamentos, procedimentos e ações destinadas à consolidação da economia do Município, entre outras atividades.

Art. 2º. O CMDE será presidido pelo Prefeito Municipal, ou a sua ausência e impedimento pelo secretário de administração, sendo composto pelos seguintes membros:



- a) Chefe do Gabinete;
- b) Secretário Municipal de Administração;
- c) Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação;
- d) Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
- e) Secretário Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente;
- f) 01 (um) Representante da Área Jurídica;
- g) 01 (um) Representante da Área Contábil; e
- h) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O Presidente do CMDE, sempre que achar necessário, convocará todos os membros para analisar assunto de ordem geral em que todos os membros possam conhecer e opinar sobre o assunto.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Secretário Executivo que tem por atribuições a responsabilidade pela elaboração e guarda das atas, convocações, resoluções, expedição e recebimento de documentos, processos, livros e regimentos, que poderá ser cumulativo do quadro.

Art. 4º. Os membros do CMDE receberão, desde que presentes, jetons por reunião que será regulado por decreto.

§ 1º. O número máximo de sessões para cada um dos membros será de até 08 (oito) reuniões mensais.



Art. 5º. Os valores percebidos a título do disposto nesta Lei não integram, para nenhum efeito, os vencimentos dos beneficiários.

Art. 6º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º. O CMDE deverá aprovar seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a regulamentação desta norma.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas, 08 de dezembro de 2020.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Constitucional